



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.394, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 25.982-8/2019,-----

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada em favor da **DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO**, a integralidade do imóvel objeto da matrícula nº 88.643 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, local com área de 318.778,04 m², destacado do Sítio Caguassú, também conhecido por São João da Cachoeira, neste Município, de propriedade de **ANA MARIA YARID MALVEZI**, casada com **OSNI APARECIDO MALVEZI**; **ALDO YARID JÚNIOR**, casado com **ANA PAULA GOBBO**; **ANDREA LUCIA YARID CHIAVEGATTO**, casada com **ARLINDO CHIAVEGATTO JUNIOR**; **CARLOS EDUARDO YARID**, casado com **ANA PAULA SCHROEDES YARID**, necessária para compensação ambiental junto a **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB**, como requisito para expedição de licença de instalação, com a seguinte descrição:

“GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, com a área de 318.778,04 m2, destacada do Sítio Caguassú, também conhecido por São João da Cachoeira, na comarca de Jundiaí (SP), dentro das seguintes divisas e confrontações: “Partindo do marco “0” sobe rumo 12° 59’ NW numa distância de 1.240,25 metros em reta até atingir o espigão o marco 5; seguindo o espigão, numa distância de 232,50 metros atinge o marco 4; daí, segue pela divisa da área pertencente a Antônio Lopes Pardo, com rumo 12° 45’ NW numa distância de 915,00 metros até atingir o marco 3; desse marco segue com o rumo de 10° 00’ NW numa distância de 221,50 metros até atingir o marco 2; daí, com o rumo de 26° 15’ NW segue numa distância de 182,50 metros até o marco 1; desse marco segue margeando o ribeirão numa distância de 412,00 metros até atingir o marco “0”, ponto inicial.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

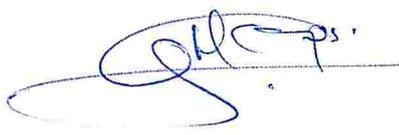
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do Decreto serão de responsabilidade da DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


EDUARDO SANTOS PALHARES
Diretor Presidente DAE S/A - Água e Esgoto


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil